

ACÓRDÃO Nº 7120/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.312/2013-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cosampa Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 03.006.548/0001-37); Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda (CNPJ 07.192.755/0001-84); João Dilmar da Silva (CPF 041.258.433-68); João Udison Saraiva Cruz (CPF 263.375.413-91).
4. Entidade: Município de Limoeiro do Norte - CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Imaculada Gordiano de Oliveira Barbosa, OAB/CE 8.667, e Francisco Fernando Antônio Albuquerque Lima, OAB/CE 17.658.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras contra a Seca (DNOCS) originalmente em desfavor do Sr. João Dilmar da Silva, ex-prefeito de Limoeiro do Norte/CE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas por conta do Convênio PGE 04/2005 (Siafi 527020), cujo objeto consistia na execução de obras complementares do Perímetro Irrigado Jaguaribe-Apodi, referente à recuperação e pavimentação da rede viária de uso comum, com extensão de 24,5 Km (Trecho Limoeiro do Norte – Canal 2ª Etapa – Tomé), mediante recursos financeiros na ordem de R\$ 3.332.000,00 da parte concedente, bem como de R\$ 320.000,00 da parte conveniente, perfazendo o montante de R\$ 3.652.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. João Dilmar da Silva e a empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda.;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. João Udison Saraiva Cruz e pela empresa Cosampa Projetos e Construções Ltda.;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. João Dilmar da Silva e João Udison Saraiva Cruz e das empresas Cosampa Projetos e Construções Ltda. e Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhes quitação;

9.4. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para que, na esfera de sua competência, examine se houve, ou não, malversação na eventual aplicação de recursos municipais na execução de obras complementares do Perímetro Irrigado Jaguaribe-Apodi, referente à recuperação e pavimentação da rede viária de uso comum; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 42/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/11/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7120-42/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral